

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Divisão de Convênios e Termos de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2014

Termo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e Defesa da Natureza e dos Animais (DNA), para os fins que especifica.

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), autarquia federal, instituída pela Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, estabelecida na Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. José de Arimatea de Matos, portador do CPF 188.805.334-87, e Cédula de Identidade 398.291 SSP/PB - 2ª via, doravante denominada UFERSA, e a Defesa da Natureza e dos Animais - DNA, sediada à Rua João de Souza Duarte, nº12, bairro Vingt Rosado - Mossoró/RN, CEP: 59626-470, inscrita no CNPJ sob nº 04.872.003/0001-76, neste ato representada por sua presidente, o Sra. Katia Regina Freire Lopes, brasileira, casada, portador do CPF nº 018.808.364-24, Cédula de Identidade nº. 1.412.615 RN, doravante denominada DNA ou conjuntamente denominadas PARTÍCIPES. RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.001997/2014-52, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a UFERSA e a DNA, visando promover através de ações, atividades, projetos e/ou eventos, acadêmicas ou não, que visem o diagnóstico, a prevenção, mitigação, educação ambiental e bem estar animal, ou de qualquer outra forma que possibilite a contribuição das entidades com o meio ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Divisão de Convênios e Termos de Cooperação



CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com o projeto ou plano de atividade previamente aprovado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Das obrigações da DNA:

- 3.1.1 Privilegiar a participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos da UFERSA nas ações compatíveis com os objetivos deste termo;
- 3.1.2 Propor ações e atividades de intervenção com a UFERSA de forma atender o objeto pactuado, seja na forma de ação, projeto acadêmico, evento ou atividade;
- 3.1.3 Elaborar o Plano de Atividades das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste termo;
- 3.1.4 Colocar à disposição das ações compatíveis com os objetivos deste termo, suas instalações físicas e seus recursos associados;
- 3.1.5 Indicar associados do seu quadro para responder por ações específicas realizadas ao amparo deste termo;
- 3.1.6 Oferecer à UFERSA subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das ações realizadas em conjunto;
- 3.1.7 Mediante solicitação da UFERSA, fomentar parcerias com outros órgãos governamentais ou entidade privadas de forma a subsidiar o objeto pactuado;
- 3.1.8 Apresentar relatórios de cumprimento de objeto para cada ação desenvolvido no âmbito deste termo, no prazo máximo de 60 dias da conclusão da atividade/ação;

Rod. BR. 110 – KM 47 – Bairro Presidente Costa e Silva – Caixa Postal 137 – CEP 59.625.900

Mossoró – Rio Grande do Norte – Brasil

Página 2 de 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Divisão de Convênios e Termos de Cooperação

3.1.9 Atender à legislação vigente no país.

3.2 Das obrigações da UFERSA:

- 3.2.1 Por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC ou através qualquer outra unidade acadêmica ou administrativa, estabelecer as normas de cooperação para cada ação que venha a ser desempenhada;
- 3.2.2 Disponibilizar e fomentar a participação de discentes, docentes e técnico-administrativos na realização das atividades objeto deste termo;
- 3.2.3 Elaborar, em acordo com a DNA, Projetos e Planos de atividade em consonância com o objeto deste termo;
- 3.2.4 Colocar à disposição das ações pactuadas através dos projetos, ações ou atividades com os objetivos deste termo, suas instalações físicas e seus recursos associados, sempre que possível e sem prejuízo das atividades acadêmicas;
- 3.2.5 Financiar diretamente as ações, atividades e/ou eventos, sempre que possível, sem a transferência de recursos para a DNA, desde que inseridos em projeto acadêmico e aprovado nas instancias administrativas e acadêmicas da UFERSA.
- 3.2.6 Viabilizar de todas as formas possíveis a realização de estudos e atividades que visem o aprimoramento ou diagnósticos que possam contribuir com o objeto pactuado, seja através do corpo docente ou discente;
- 3.2.7 Apresentar relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas em conjunto, ao termino de todas as atividades;

3.2.7.1 A emissão do relatório é de competência do coordenador da atividade desenvolvida através do projeto academico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Divisão de Convênios e Termos de Cooperação**



3.2.8 Atender à legislação vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação técnica compreende o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo período conveniente pelos partícipes, mediante solicitação formal de uma das partes, até 20 (vinte) dias antes do término da vigência;
- 5.2 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

- 6.1 Os resultados de pesquisas e ações são de propriedade intelectual de ambas as instituições, não sendo permitida a publicação em veículos científicos ou outro meios de difusão sem permissão mútua e sem a citação mútua dos profissionais e discentes envolvidos;
- 6.2 A UFERSA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Divisão de Convênios e Termos de Cooperação**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Não haverá prestação de contas entre os partícipes, dada a não transferência de recursos, porém caberá ao DNA fazer relatório das atividades desenvolvidas sempre após a realização de cada atividade e ao final deste termo caberá um relatório ressaltando os resultados alcançados no âmbito deste termo;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos não expressamente regulados no presente compromisso serão resolvidos conjuntamente pelos seus signatários, ou os seus representantes legalmente constituídos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Divisão de Convênios e Termos de Cooperação**

CLÁUSULA DEZ – FORO

10.1. Para dirimir quaisquer conflitos entre os partícipes deste instrumento, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) mantendo-se como subsidiária a resolução do conflito o Foro da Justiça Federal na cidade de Mossoró.

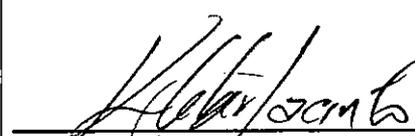
E, por assim estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para efeitos legais.

Mossoró-RN, 12 de junho de 2014.


Kátia Regina Freire Lopes
Presidente
Defesa da Natureza e dos Animais - DNA


José de Arimatea de Matos
Reitor
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- UFERSA

TESTEMUNHAS:


Nome: KÁTIA REGINA FREIRE LOPES
CPF: 069637004-00


Nome: Érica dos Santos
CPF: 033.854.694-82
Administradora